

**TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI Nº 580 DE 2019**

Altera os arts. 15 a 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 15.** .....

.....

II - .....

g) 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59% (cinquenta e nove por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

“**Art. 16.** .....

.....

II - .....

.....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

..... ” (NR)

“**Art. 17.** .....

.....

II - .....

.....

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49% (quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

“**Art. 18.** .....

.....

II - .....

.....

